



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 524, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Primeiro - A revisão mencionada no caput deste artigo importa em 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) para os Secretários Municipais.

Parágrafo Segundo - A revisão mencionada no caput deste artigo importa em 9,26 (nove vírgula vinte e seis por cento) para o Prefeito e Vice-Prefeita (o), devendo estes restituírem os valores recebidos em excesso pelo índice anterior concedido pelo reajuste dado pela Lei Municipal nº 524/2022.

[...]

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal Nº 524, de 18 de janeiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 13 de junho de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Em ____\2022

VANDIELE LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 524/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e dá outras providências.

Primeiramente cumpre destacar que as Leis Municipais de nº 524/2022 e 528/2022, que concederam a revisão aos agentes políticos com cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) utilizaram como período para a aplicação do índice (IPCA) o mesmo utilizado pelos servidores, período esse compreendido entre dezembro de 2020 a novembro de 2021, com valor de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento).

Ocorre que a Lei Municipal de nº 461 de 2020, estabeleceu os subsídios desses agentes políticos para a legislatura 2021-2024, ou seja, passando a valer a partir de janeiro de 2021.

Dessa forma, as revisões concedidas posteriormente devem ter como marco inicial de contagem o início da legislatura, ou seja, janeiro de 2021, e não dezembro de 2020 como ocorreu, em obediência ao princípio da anterioridade, disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 11 da Constituição Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Diante dos fatos anteriormente discorridos, os períodos anteriores a janeiro de 2021 não devem compor o índice para concessão de reajuste inflacionário para os agentes políticos com cargos eletivos.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 13 de junho de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal